



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª

Alteração aos estatutos das associações públicas profissionais

Propostas de alteração

Capítulo IX

Arquitetos

Artigo 26.º

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitetos

Artigo 5.º

(...)

1 – (...)

2 – (...).

3 – (...).

4 – **Eliminar.**

Artigo 12.º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pela assembleia de delegados mediante proposta do conselho diretivo nacional.

6 – (...).

7 – (...).

8 – (...).

9 – (...).



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

10 – (...).

11 – (...).

12 – (...).

Artigo 44.º

(...)

1 – Independentemente do modo de exercício da profissão, ou das atividades exercidas, e sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, só os arquitetos inscritos na Ordem podem, no território nacional, praticar os atos próprios da profissão.

2 – São atos próprios dos arquitetos a elaboração ou apreciação dos estudos, projetos e planos de arquitetura, bem como os demais atos previstos em legislação especial.

3 – (...).

4 – O disposto no número anterior não prejudica o exercício das competências nele previstas por pessoas não inscritas na Ordem, **desde que legalmente autorizadas.**

Artigo 54.º

(...)

(...)

a) (...);

b) (...)

c) (...)

d) Observar, cumprir e promover o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, ~~incluindo as normas urbanísticas.~~

Artigo 27.º

Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Arquitetos

Artigo 25.º-A

(...)

1 – (...).

2 – (...):



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- a) (...);
 - b) Seis são membros oriundos dos estabelecimentos de ensino superior que habitem academicamente o acesso à profissão de arquiteto, ~~que não sejam membros da Ordem;~~
 - c) (...).
- 4 – (...).
- 5 – (...).
- 6 – (...).
- 7 – (...).

Assembleia da República, 8 de outubro de 2023

Os Deputados

Alfredo Maia, Bruno Dias